LEI Nº. 6.581, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Inciso XII do art. 3º da Lei 5.557/2009, acrescentando atribuições à Secretaria de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana – SMTTMU e revoga a Lei 3.802/1998.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso XII do art. 3º da Lei 5.557/2009 passa a ter a seguinte redação:

"XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SMTTMU: compete à implantação de políticas de trânsito e transporte no Município, incluindo a fiscalização das concessões ou permissões de transporte coletivo, estudo permanente para a fixação de tarifas, fiscalização do transporte escolar, de cargas, dentre outros; e, ainda:

a. A SMTTMU é o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

b. A SMTTMU terá como responsável o Secretario Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana, nomeado pelo Prefeito Municipal e que será considerada autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

c. Compete à SMTTMU, no âmbito da circunscrição municipal:

1 - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

2 - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

3 - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

4 - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

5 - estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

6 - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

7 - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN – notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

8 - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

9 - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

10 - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

11 - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

12 - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

13 - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

14 - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

15 - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

16 - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

17 - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

18 - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

19 - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN-RS;

20 - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

21 - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

22 - celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e a segurança para os usuários da via.

d. O Poder Executivo criará por Decreto, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, de que trata o art. 17 da Lei 9.503/1997, vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade Urbana, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.802 de 17 de marco de 1998.

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração